



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 45/2023 Pregão Eletrônico n.º 08/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL/RS.**, com sede à Rua Max Retzlaff, n.º 150 – Paraíso do Sul/RS., inscrita no CNPJ sob n.º. 92.000.207/0001-84, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Artur Arnildo Ludwig, e a empresa **AGREGA MINERADORA LTDA.**, CNPJ n.º 11.196.636/0002-58, estabelecida à Estrada Pau-a-Pique, Paraíso do Sul/RS., neste ato representado pelo Sr. Jocélio Roos da Silva, RG n.º 9075589052, e do CPF n.º 819.969.000-30 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1. FUNDAMENTO – Este contrato decorre da Ata de Registro de Preços acima identificada que se acha juntada ao **Pregão Eletrônico n.º 08/2023**.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1 NATUREZA DO CONTRATO – A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento do produto abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANT. MAX
01	AREIA MÉDIA	R\$ 84,00	R\$ 92.400,00	1.100m ³

2.2 PRAZO DE ENTREGA – Conforme edital, no sendo nunca inferior a 7 dias, sendo especificado de acordo com a ordem de fornecimento.

2.3 LOCAL DE ENTREGA – Dentro do perímetro urbano do Município de Paraíso do Sul, conforme ordem de fornecimento.

2.4 Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houver.

2.5 GESTOR: O **CONTRATANTE** designa como gestor deste contrato o Sr. José Luis da Silva Ferreira – Secretário Municipal de Obras e Trânsito.

3. PRAZOS

3.1 PRAZO DE DURAÇÃO – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 PREÇO – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor (es) expresso(s) na cláusula 2ª.

4.2 FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

4.2.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente, mediante TED ou, excepcionalmente, na Tesouraria, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

4.3 REAJUSTAMENTO – O(s) preço(s) expresso(s) neste instrumento serão irreeajustáveis.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 VALOR – O valor deste Contrato é de até R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil reais).

5.2 RECURSOS – A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

2060- Calçamento de Ruas e Avenidas.

449051 – Obras e Instalações, Operação de Crédito – FINISA.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a **CONTRATANTE** a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

6.2 O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as especificações constantes neste contrato, no Registro de Preços de que este decorre, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a **CONTRATADA**, nas sanções previstas. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

7. PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, por culpa da **CONTRATADA**, a mesma ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93 e àquelas estabelecidas no Registro de Preços de que este decorre, observado o disposto no artigo 109, da Lei 8.666/93.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 CONDIÇÕES INTEGRANTES – Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o Registro de Preços de que o mesmo decorre e a proposta da “**CONTRATADA**”, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

8.2 FORO – As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Agudo, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Paraíso do Sul, 18 de setembro de 2023.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas: _____